



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.214, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20,930 - Mes:
DI 27014/2025

Cria o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo.

Art. 1º Fica criado o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer e certificar espaços culturais, museus, teatros, cinemas, centros de arte e demais equipamentos culturais que adotem padrões elevados de acessibilidade, inclusão e combate ao capacitismo.

Art. 2º Para obtenção do Selo, o espaço cultural deverá comprovar, no mínimo:

I – acessibilidade arquitetônica plena, incluindo rampas, elevadores, sinalização tátil e adequações estruturais;

II – oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, como audiodescrição, Libras, legendagem e materiais em formatos acessíveis;

III – capacitação de funcionários e gestores em práticas de atendimento inclusivo;

IV – implementação de protocolos e ações permanentes de combate ao capacitismo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – promoção de atividades culturais inclusivas e acessíveis ao público com deficiência.

Art. 3º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e demais critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela concessão, fiscalização e divulgação dos espaços certificados, podendo firmar parcerias com instituições culturais, universidades, organizações de pessoas com deficiência e entidades especializadas em acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura desempenha papel fundamental na formação humana, na democratização do conhecimento e no fortalecimento da identidade nacional. Entretanto, muitos espaços culturais ainda apresentam barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência, limitando seu acesso e participação plena na vida cultural do país.

O Selo Cultura Sem Barreiras incentiva a adoção de práticas inclusivas e o combate ao capacitismo, promovendo ambientes culturais mais acessíveis, acolhedores e representativos. A certificação reconhece instituições que investem em infraestrutura acessível, recursos comunicacionais adequados e capacitação de servidores, além de fomentar atividades culturais inclusivas.

Trata-se de medida alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e aos princípios





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Ao estimular boas práticas, o Selo contribui para ampliar o acesso à cultura, fortalecer políticas públicas inclusivas e reduzir desigualdades históricas. Diante da relevância social e cultural da proposta, solicita-se o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

